

## **RESOLUÇÃO AMB nº 01 de 12 de fevereiro de 2025**

**REVOGADA EM 11 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre os Certificados de Atualização de Título de Especialista (CATE) concedidos pela AMB.

A ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA no uso das suas atribuições previstas no Estatuto Social da entidade;

**CONSIDERANDO** que o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

**CONSIDERANDO** que é dever do médico aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente;

**CONSIDERANDO** que a aquisição de conhecimentos científicos atualizados é indispensável para o adequado exercício da medicina;

**CONSIDERANDO** que o contínuo aprimoramento profissional do médico se faz necessário com a incorporação de novos conhecimentos na prática médica;

**CONSIDERANDO**, finalmente, as aprovações na Reunião do Conselho Deliberativo da AMB de 29 de novembro de 2024, realizada em Recife/PE, bem como da Reunião de Diretoria realizada em 18 de dezembro de 2024.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Instituir os Certificados de Atualização de Título de Especialista (CATE) para portadores de Títulos de Especialista e Certificados de Áreas de Atuação, concedidos no país de acordo com a legislação pertinente.

**§1º** O processo de Certificação de Atualização de Título de Especialista passará a vigorar a partir de 15/03/2025.

**§2º** Os portadores de Títulos de Especialista e Certificados de Áreas de Atuação aprovados em editais publicados posteriormente a 15/03/2025 deverão participar obrigatoriamente deste processo de certificação, ficando sob a égide das normas e regulamentos estabelecidos nesta Resolução.

**§3º** Os médicos que preencherem os requisitos necessários estabelecidos nesta Resolução receberão um CATE em sua Especialidade e/ou Área de Atuação, com validade de 5 (cinco) anos;

**§4º** Os portadores de Títulos de Especialista e Certificados de Áreas de Atuação que não se enquadram no §2º deste artigo, aqui incluídos os que possuem o Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação em editais publicados antes de 15/03/2025, ainda que desobrigados a fazê-lo, podem, caso optem, voluntariamente e por livre arbítrio, solicitar a sua inclusão no processo para obtenção do CATE.

**Artigo 2º** A AMB coordenará o regramento do processo de certificação, bem como a elaboração das normas de atualização do título de especialista, e outras questões referentes ao tema, bem como:

- I. Determinará a proporcionalidade de eventos e atividades que somarão créditos;
- II. Estabelecerá o cronograma do processo de certificação de atualização de título de especialista;
- III. Fará a avaliação e autorização dos eventos e das atividades submetidos para a certificação;
- IV. Emitirá parecer a ser enviado à comissão organizadora do evento para apreciação e, não aprovado, sugerirá modificações, apontando os motivos que levaram ao indeferimento;
- V. Poderá fazer auditoria dos eventos autorizados, para avaliação de sua realização dentro do programa proposto;
- VI. Controlará o processo de certificação de atualização do candidato junto à Sociedade de Especialidade;
- VII. Emitirá os CATEs, juntamente com as Sociedades de Especialidade, de acordo com as normas e regulamentos emanados da AMB, em documento padronizado;
- VIII. Esclarecerá as eventuais dúvidas pertinentes a este procedimento;

**Artigo 3º** O sistema de certificação será baseado em créditos, no total de 100 (cem), a serem acumulados em até 5 (cinco) anos.

§1º Os créditos não serão cumulativos após o período de 5 (cinco) anos.

§2º Concedida a primeira certificação, automaticamente será iniciado novo processo.

**Artigo 4º** Os organizadores dos eventos deverão encaminhar previamente à AMB a programação completa para avaliação.

§1º A AMB homologará a programação do evento ou recomendará modificações antes de sua realização.

§2º Eventos ou atividades não aprovados para pontuação receberão um parecer fundamentado, justificando a não aprovação, cabendo recurso à AMB, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da do recebimento e ciência do motivo do indeferimento.

**§3º** A programação dos eventos deverá ser encaminhada à AMB para análise no prazo de 60 (sessenta) dias anterior a sua realização.

**§4º** O encaminhamento deverá ser feito por preenchimento de formulário específico disponibilizado no site da AMB ([www.amb.org.br](http://www.amb.org.br)).

**§5º** Para a pontuação, os eventos serão relacionados, conforme a Especialidade ou Área de Atuação.

**§6º** No programa do evento deverá constar data, local, carga horária, palestrantes, titulação dos palestrantes e entidade responsável pela organização.

**§7º** Os certificados dos eventos somente poderão ser entregues aos participantes ao final dos trabalhos, ficando a comprovação de participação sob a responsabilidade das instituições promotoras, com possibilidade de auditoria presencial determinada pela AMB.

**§8º** Eventos na modalidade “on-line”, somente serão considerados quando houver método de avaliação ou comprovação de participação, com pelo menos 70% (setenta por cento) ou mais de frequência.

**§9º** A relação dos eventos autorizados a pontuar, estará disponível por Especialidade e Área de Atuação.

**§10º** Os organizadores dos eventos aprovados e realizados na forma “online” estão obrigados a encaminhar à AMB, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento dos mesmos, a relação dos participantes que tenham cumprido a carga horária mínima estabelecida.

**§11º** Para eventuais consultas posteriores, os organizadores dos eventos deverão manter o registro dos participantes por 5 (cinco) anos.

**§12º** Em caso de divergência relevante entre as atividades programadas pelos organizadores dos eventos e as efetivamente realizadas, quando avaliadas pela AMB, a pontuação não será considerada.

**Artigo 5º** O médico portador de Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação deverá encaminhar à AMB, para crédito dos pontos, os comprovantes de suas respectivas participações em atividades aprovadas para esta finalidade.

**Parágrafo Único.** Os créditos atribuídos a cada atividade serão definidos separadamente e comunicados no início de cada ano pela AMB, visando garantir a adequação do sistema de pontuação às necessidades do procedimento de Certificação de Atualização de Título de Especialista (CATE).

**Artigo 6º** O médico deverá manter os documentos originais comprobatórios de sua participação em eventos e atividades que somam créditos, apresentando-os quando solicitados.

**Artigo 7º** As Sociedades de Especialidades deverão aderir ao procedimento de Certificação de Atualização do Título de Especialista.

**Artigo 8º** As Sociedades de Especialidades deverão comunicar os médicos sobre o procedimento de Certificação de Atualização do Título de Especialista, em seu Programa de Educação Médica Continuada.

**Artigo 9º** Todos os materiais de divulgação e didáticos dos eventos aprovados deverão conter a logomarca da AMB.

**Artigo 10** Os CATEs poderão ser emitidos pela AMB fisicamente ou via sistema digital domiciliado no site da AMB ([www.amb.org.br](http://www.amb.org.br)).

**§1º** Os CATEs serão autenticados eletronicamente.

**§2º** Os custos administrativos para emissão dos CATEs serão de responsabilidade da AMB.

**3º** Não será cobrado qualquer valor das sociedades de especialidade, quer pelos eventos realizados, quer para o custeio do processo em si. Todas as despesas decorrentes da implantação e manutenção correrão por conta exclusiva da AMB.

**Artigo 11** A AMB deverá criar banco de dados contendo a relação de médicos portadores de CATE.

**Artigo 12** Será facultado aos médicos especialistas que não atingirem a pontuação mínima a possibilidade de refazer a prova de Título de Especialista ou Certificação de Área de Atuação em até 5 (cinco) anos, com o objetivo de renová-los.

**Artigo 13** Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos por deliberação da Diretoria Executiva da AMB.

**Artigo 14** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 15/03/2025.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

**CÉSAR EDUARDO FERNANDES**  
Presidente da AMB

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA INSTITUIÇÃO DO CERTIFICADO DE ATUALIZAÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA (CATE)**

A medicina é uma área em constante evolução, com novos estudos, tecnologias e práticas surgindo a todo momento. Visando se manter atualizado e garantir um atendimento de excelência aos pacientes, é essencial que os médicos revisem e aprimorem seus conhecimentos para que possam exercer a profissão com base nas diretrizes mais atuais de sua especialidade.

A participação efetiva dos médicos em Congressos, Cursos e Programas de Educação Médica continuada permite a capacitação às rápidas mudanças da medicina, desde o uso de novas tecnologias até o entendimento de novos protocolos de tratamento.

Estar em constante atualização com os avanços tecnológicos da medicina, confere ao profissional relevante status na sua atuação, a segurança e o bem-estar dos pacientes.

Considerando estas premissas, a **Associação Médica Brasileira e suas Sociedades de Especialidades conveniadas deliberaram na reunião do Conselho Deliberativo realizada em 29/11/2024, em Recife/PE, pela instituição do Certificado de Atualização de Título de Especialista (CATE)** para portadores de Títulos de Especialista e Certificados de Áreas de Atuação, concedidos no país de acordo com a legislação pertinente.

A presente resolução visa garantir a instituição e a execução do processo de certificação do CATE pela Associação Médica Brasileira e suas Sociedades de Especialidades conveniadas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

**ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA**